



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 10 / 02 / 2025
Rosa de Silva Costa

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 357/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Uarini

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 19 de Abril, Nº 1021, Céntró, Uarini-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].647.079/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) [REDACTED] 37-24 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0908.2317

PROCESSO Nº: 7671/2022-72

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua 02 de Agosto, nº 24, Município Municipal de Uarini-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina para produção de concreto.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitosa
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 357/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 7671/2022-72**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Realizar monitoramento com frequência semestral efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo - SAO, por meio de avaliação físico-química realizada por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar os seguintes parâmetros para análise: pH, Óleos e graxas minerais, índice de fenóis, turbidez, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, sulfetos, DQO, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópias autenticadas, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites estabelecidos na legislação ambiental vigente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção;
8. A coleta e transporte final dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade;
9. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
10. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA Nº 01/90 e demais normas pertinentes;
11. As emissões atmosféricas de fontes pontuais devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº436/11, que contempla CONAMA Nº 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, em periodicidade anual;
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta atividade;
13. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
14. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagem de água pluviais e esgotos;